



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Imaculada

LEI Nº 190 DE 03 DE OUTUBRO DE 1985

Concede isenção de impostos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - PB

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção dos impostos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos a Sociedade denominada pela razão social / de "IMACULADA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA", que tem como objetivo, serviços de mecanização agrícola, compreendendo operações de desmatamento, destocamento, enleiramento, argradeação nivelamento, plantio, tratos culturais, construções rurais, instalações agropecuárias execução de quaisquer serviços consequentes, conexo ou relacionados com suas atividades, bem como co-comercialização de animais.

Art. 2º - Visa a presente medida incentivar a implantação de firmas ou indústrias que geram empregos na própria evolução Social do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data / de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada - Pb, Em,  
03 de Outubro de 1985

*José Caetano de Brito*

- JOSÉ CAETANO DE BRITO -

Prefeito